

9.3. dar ciência ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República que novos repasses de recursos para cobrir passivos do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, não terão amparo legal, uma vez que o Comitê Rio 2016 renunciou, expressamente, à garantia oferecida pela União, mediante o apoio incondicional do Estado e do Município do Rio de Janeiro, bem como do Comitê Olímpico Internacional – COI, medida que culminou com a revogação do art. 15 da Lei 12.035/2009 (Ato Olímpico); (...)

9.5. comunicar o teor deste acórdão aos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ), a fim de que tomem as providências de sua alçada quanto à análise sobre a exigibilidade de cobranças ao Estado e ao Município do Rio de Janeiro, ainda que futuras, por parte do Comitê Rio 2016, a título de cobertura do déficit do Comitê, sem prejuízo da avaliação, por parte dessas Cortes de Contas, se for o caso, da possível contribuição financeira do Comitê Olímpico Internacional (COI), dado o interesse de agir dessa entidade na solução de problemas orçamentários de sua “longa manus” nos Jogos, o Comitê Rio 2016;

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. ACÓRDÃO Nº 2250/2018 – TCU – Plenário.

9.4. dar ciência a Furnas sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. ausência de aprovação/aprovação intempestiva do Plano Anual de Comunicação e do Planejamento Anual de Mídia, (...), o que afronta o § 1º do art. 5º da IN SECOM 7/2014;

9.4.2. ausência de realização de sessões públicas de abertura de envelopes, relativas às contratações de bens e serviços, quando os seus valores assim o exigiam, (...), o que afronta o § 2º do artigo 14 da Lei 12.232/2010; o § 1º do art. 29 da IN SECOM 4/2010 (...);

9.4.3. ausência de apresentação, por parte da agência de publicidade contratada, de pesquisas e dados técnicos comprovados acerca da escolha dos veículos de comunicação utilizados para a veiculação das campanhas/ações de comunicação de Furnas, (...), o que afronta o artigo 18, § 2º, da Lei 12.232/2010;

9.4.4. ausência de planilha de custos, especificando os valores a serem alocados por demandas de produção, mídia e veiculação, bem como a ausência de planilha de preços, contendo os valores estimados do desconto de agência e os demais preços considerados materialmente relevantes, (...), o que afronta os Acórdãos 863/2013-TCU-Plenário e 822/2014-TCU-Plenário;

9.4.5. avaliação intempestiva e pro forma dos serviços prestados pela agência de publicidade contratada, (...), configurando afronta aos arts. 36 e 37 da IN SECOM 4/2010;

PRODUTIVIDADE e CUSTO DA MÃO DE OBRA. ACÓRDÃO Nº 2261/2018 – TCU – Plenário.

9.3. recomendar à Antaq e ao MTPA, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de, para futuros arrendamentos, expandirem as pesquisas para delimitar o índice de produtividade por empregado e as composições de empregados de manutenção e operação, de forma que a amostra possa se tornar significativa a ponto de permitir estratificações, análises e comparações, inclusive com terminais internacionais, visando delimitar *benchmarks* mais confiáveis para arrendamentos materialmente relevantes e/ou que atuem em mercados pouco contestáveis, considerando a significância da rubrica de mão de obra no fluxo de caixa desses empreendimentos;

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

CATMAT. [Relação CATMAT em Excel.](#)

APURAÇÃO DE CUSTOS. [Modelo de apuração de custos em universidades federais.](#)

GESTÃO DE CUSTOS. [Gestão de custos no setor público: um panorama de experiências internacionais.](#)

CONTROLE EXTERNO, INDICADORES e EFETIVIDADE. [Indicador de Efetividade da Gestão Municipal: Contribuição dos Tribunais de Contas para a melhoria da Gestão Pública.](#)

GESTÃO POR COMPETÊNCIAS. [Desafios à implantação de modelos de gestão por competências no setor público federal: o caso de uma autarquia federal.](#)

GERENCIAMENTO DA ROTINA. [Como funciona o gerenciamento da rotina nas empresas?](#)

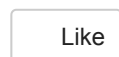
DEPRECIÇÃO CONTÁBIL. [Métodos de depreciação utilizados pelas entidades públicas.](#)

TRANSPARÊNCIA. [Barreiras para a Ampliação de Transparência na Administração Pública Brasileira: Questões Estruturais e Culturais ou Falta de Estratégia e Governança?](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Be the first to like this.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.149
Normativos CONTROLES INTERNOS. PORTARIA COMAER Nº 576, DE 2 DE MAIO DE 2018. Institui o Sistema de Controles Internos da Aeronáutica.
07/05/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.156
Normativos SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO. LEI Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo
23/05/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.209
Normativos MATERIAL DE EXPEDIENTE e ALMOXARIFADO VIRTUAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 8, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.
01/10/2018
Em "Boletim"

BUSCA



Ementário de ...
4,1 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.221

Ementário de Gestão Pública nº 2.220

Ementário de Gestão Pública nº 2.219

Ementário de Gestão Pública nº 2.218

Ementário de Gestão Pública nº 2.217



Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes